



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 277/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023

O Município de Estância Velha/RS comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços objeto do credenciamento são os constantes nas tabelas abaixo, e deverão serem realizados conforme o termo de referência ANEXO II, deste instrumento:

LOTE 1					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	uni	Até 30	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
2	uni	Até 30	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
TOTAL:			R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais por ano)		

Lote 2					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	uni	Até 1.920	MAMOGRAFIA	R\$ 110,00	R\$ 211.200,00
TOTAL:			R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais por ano)		

LOTE 3					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	
1	uni	-	Ressonância Magnética Abdômen Superior	R\$ 502,50	
2	uni	-	Ressonância Magnética Abdômen Superior com Contraste	R\$ 545,50	
3	uni	-	Ressonância Magnética Angio Crânio Arterial	R\$ 626,25	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4	uni	-	Ressonância Magnética Colangioressonância	R\$ 545,50
5	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Cervical	R\$ 502,50
6	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Cervical com Contraste	R\$ 545,50
7	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Lombo-Sacra	R\$ 502,50
8	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Lombo-sacra com Contraste	R\$ 545,50
9	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Torácica	R\$ 502,50
10	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Torácica com Contraste	R\$ 545,50
11	uni	-	Ressonância Magnética Coxofemural (quadril e unilateral)	R\$ 502,50
12	uni	-	Ressonância Magnética Crânio	R\$ 502,50
13	uni	-	Ressonância Magnética Crânio com Contraste	R\$ 545,50
14	uni	-	Ressonância Magnética Pelve (região Inguinal) com Contraste	R\$ 545,50
15	uni	-	Ressonância Magnética Próstata com Contraste	R\$ 545,50
TOTAL:		Até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais por ano)		

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Estância Velha, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

2.2. **O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 27 de dezembro de 2023, e será examinada pelo (s) servidor (es) responsável (is) até o terceiro dia útil seguinte a entrega.**

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a.1) Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, ou comprovação de dispensa deste, emitido pelo órgão competente;
- j) Alvará de Localização da Empresa;
- k) Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação e/ou
- l) Atestado Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação.
- l.1) Os atestados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Comissão designada, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.



l.2) No caso de empresas recém constituídas (menos de 1 ano até a data da abertura do certame), será aceito Atestado em nome do respectivo sócio-majoritário, ou, em nome de cada um dos sócios, em caso de participação social em idêntico percentual.

m) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da pessoa jurídica licitante;

n) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da pessoa física responsável (is) técnicos da licitante;

o) Declaração do licitante, que se vencedor comprovará, na data de assinatura do Termo de Credenciamento que possuirá em seu quadro permanente, médico radiologista e cardiologista, ou apenas médico ecografista. Declarando ainda que o médico indicado é possuidor de RQE (registro de qualificação de especialista) junto ao Conselho de Medicina, anexando a esta comprovação o atestado técnico por execução dos serviços como os previstos neste Edital e também a comprovação de regularidade do referido profissional no suprarreferido Conselho.

p) Será dispensada de apresentar a declaração descrita na alínea "o" a licitante que apresentar, no dia da abertura da licitação, que já possui em seu quadro permanente o(s) profissional(is) citados devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Regional de Medicina, através de um dos seguintes documentos abaixo, ainda deverá apresentar o respectivo atestado técnico por execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação e também a comprovação de regularidade do referido profissional no respectivo Conselho Regional.

p.1) O descrito na alínea anterior poderá ocorrer mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio; ou

p.2) mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa; ou

p.3) mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente.

q) Indicação de pessoa referência para intermediar as relações de execução do contrato, acolher/receber informações/ orientações e documentações pertinentes, prestar as informações necessárias, regularizar pendências e comparecer às reuniões, quando requisitada.

r) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

s) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;



s.1) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3. As pessoas jurídicas deverão informar os objetos de interesse dentre os 03 (três) lotes informados no item 1.1 deste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.3. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho
- c) descredenciamento
- d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.



5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a da realização dos mesmos, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, conforme os valores estabelecidos na tabela do item 1 deste edital, respeitando o valor máximo GERAL DO CREDENCIAMENTO, que é de R\$ 255.800,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) anual, que deverá ser rateado entre todos os credenciados pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Em caso de prorrogação do credenciamento, será adotado o índice do IPCA (IBGE), ou outro que o substituir, em caso de extinção deste ou modificação da legislação aplicável, para o respectivo reajuste do valor unitário dos exames.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da lista de usuários encaminhada pela Secretaria de Saúde, do recebimento do resultado do exame pelo paciente ou prova do respectivo encaminhamento ao médico que tiver solicitado o exame e da nota fiscal, comprovando a prestação do serviço.

5.4 Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo 1, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8. INFORMAÇÕES

8.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua. Anita Garibaldi, nº 299, Centro, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br.

8.2 São anexos deste Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Anexo I – Minuta Do Termo De Credenciamento;

Anexo II –Termo de Referência;

Estância Velha, 18 de dezembro de 2023.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ DRESCH

Secretário de Administração e Segurança Pública



EDITAL Nº 277/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO (A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1- Do prazo, local e condições de execução

- 1.1 A execução dos serviços do presente Termo ocorrerá nas dependências da CREDENCIADA, de segunda a sexta-feira em horário comercial.
- 1.2 A mão de obra empregada nos atendimentos aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde os atendimentos administrativos até a realização do exame, passando pela análise e fornecimento de resultado, correrá por conta da CREDENCIADA.
- 1.3 A CREDENCIADA fica autorizada a realizar o exame, mediante apresentação, por parte do paciente, da requisição médica carimbada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.4 O carimbo de que trata o item 1.3, tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data da autorização pela SEMSA;
- 1.5 O exame deverá ser agendado conforme disponibilidade da agenda do credenciado e ajuste com o paciente, a contar do comparecimento deste para tal, estando este munido da requisição autorizada conforme o item 1.3, desde que dentro do prazo de vigência da autorização da SEMSA;



- 1.6 O resultado do exame deverá ser disponibilizado nas dependências da CREDENCIADA, observada a complexidade da análise e limitado a três dias úteis da realização do mesmo, e deverá ser retirado pelo respectivo paciente ou responsável legal;
- 1.7 O resultado poderá ser disponibilizado ao paciente por meio de sítio oficial do estabelecimento;
- 1.8 O item 1.7 não dispensa o cumprimento do item 1.5 caso não seja acessível ao paciente;

2- DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1. Manter todas as condições de habilitação para o credenciamento durante a vigência do credenciamento.
- 2.2. Garantir a sobriedade e urbanidade dos profissionais aportados aos serviços, e cumprimento, pelos mesmos, da obrigação de não utilizar procedimentos experimentais, não regularmente aprovados pelos órgãos competentes.
- 2.3. Pagar as multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputável a si, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados aportados aos serviços.
- 2.4. Disponibilizar documentação comprobatória da formação educacional dos profissionais designados para prestar os serviços, e respectivas credenciais, quando lhe solicitado.
- 2.5. Manter pessoal operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, observadas as normas vigentes, garantindo que os serviços contratados sejam prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com todos os encargos sob sua responsabilidade, de forma ininterrupta.
- 2.6. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 2.7. Manter, sempre, equipe suficiente de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 2.8. Observar na execução a estrita obediência às Leis, Resoluções, Portarias e normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, ou outros institutos que rejam os serviços, no que refere ao objeto do contrato, a forma de atuação dos profissionais envolvidos, higiene e desinfecção, entre outras;
- 2.9. Obrigação de ressarcimento de todos e quaisquer danos causados a terceiros, ao erário municipal e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;
- 2.10. Obrigação de não reivindicar qualquer pagamento dos pacientes atendidos, e de restituir qualquer valor que tenha sido cobrado, acrescido de juros e correção monetária;



- 2.11. Obrigação de manter o completo sigilo quanto aos dados e informações relativas aos atendimentos;
- 2.12. Obrigação de prestar esclarecimentos, quanto aos procedimentos/atendimentos, em linguagem clara e acessível, assim como o fornecimento de declaração de comparecimento, quando solicitado.
- 2.13. Obrigação de prestação de informações escritas, à CREDENCIANTE, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários das atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar assim como a emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário.
- 2.14. Obrigação de formal notificação de suspeitas de violência e negligência, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- 2.15. Obrigação de pagamento de todas as despesas civis, trabalhistas, autorais, fundiárias, tributárias, acidentárias, administrativas ou outras geradas pela prestação dos serviços objeto do ajuste, desde logo garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;
- 2.16. Aplicação ao ajuste das demais cláusulas e condições rotineiramente estabelecidas pela Municipalidade nos respectivos editos licitatórios e contratos deles decorrentes;
- 2.17. Obrigação de permitir ao Município inspeção das respectivas dependências, quando ao mesmo aprovar;
- 2.18. A CREDENCIADA deverá estar devidamente inscrita e regular perante Entidade Profissional Competente.
- 2.19. Manutenção da remuneração dos seus colaboradores sem atrasos e em valor não inferior ao mínimo estabelecido em acordo coletivo da classe, independentemente de quaisquer circunstâncias.

3- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE DEFINIÇÃO OBRIGATÓRIA

- 3.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CREDENCIADA como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado a documentação comprobatória apresentada, e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- 3.2. A contraprestação devida à CREDENCIADA somente será liberada mediante a apresentação, pela mesma, dos documentos a seguir relacionados, formalmente aprovados pelo Município:
- 3.2.1. Prova documental dos serviços prestados, contendo solicitação médica em via original devidamente carimbada/autorizada, contendo nome do paciente, data e exame (s) realizado (s);
- 3.2.4. Correspondente nota fiscal de serviços;
- 3.2.5. Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados;



- 3.2.6. Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes no caso, inclusive relativas ao custeio de aposentadoria especial;
- 3.2.7. Comprovante do vínculo dos profissionais aportados aos serviços, com a CREDENCIADA;
- 3.2.8. Documento assinado pelo paciente atestando que nele foi realizada a sessão. O nome o paciente deve ser legível, Registro Geral ou CPF, cadastro do SUS e descrição do procedimento;
- 3.2.9. Outros que o setor de Tesouraria da **CONTRATANTE** entender como essenciais;
- 3.3. Para fins de prova da data de apresentação da prestação de contas pela CREDENCIADA, e observância dos prazos de pagamento pela CREDENCIANTE, aquela entregará à esta, a nota fiscal/fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui, mediante recibo;
- 3.4. A CREDENCIANTE revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento dos procedimentos, observando, para tanto, as diretrizes e normas próprias sobre o caso, como aquelas emanadas do Ministério da Saúde.
- 3.5. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.6. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- 3.7. Em caso de rejeição definitiva da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.
- 3.8. Tendo sido impostas penalidades à CREDENCIADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já seja objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado da garantia concedida, ou, em sendo insuficiente esta, do pagamento mensal devido.
- 3.9. Quando necessário o desconto de penalidade do pagamento mensal da CREDENCIADA, observar-se-á o limite de desconto igual a 5,0% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, até que se liquide integralmente.
- 3.12. Não haverá antecipações de pagamentos.
- 3.13. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:
- 3.13.1. Quando ocorrer e/ou enquanto perdurar o ato, fato ou omissão que a CREDENCIADA tiver motivado;
- 3.13.2. Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, da fiscalização contratual;
- 3.13.3. Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no contrato e/ou seus aditivos;
- 3.13.4. Por determinação judicial;
- 3.13.5. Os pagamentos feitos pela CREDENCIANTE não isentam a CREDENCIADA de qualquer responsabilidade.



- 3.14. À CREDENCIADA é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos cambiais emitidos em decorrência do ajuste, na rede bancária ou com terceiros, eis que permitida somente a cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Tesouraria do CREDENCIANTE.
- 3.15. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a CREDENCIADA e/ou qualquer dos seus sócios/associados:
- 3.15.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 3.15.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- 3.15.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com entes públicos, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 3.16. O contrato e/ou quaisquer direito dele decorrente, não pode ser cedido e/ou transferido pela CREDENCIADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização da CREDENCIANTE;
- 3.17. Eventual cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento das exigências constantes do edital licitatório;
- 3.18. Não cobrar, em hipótese nenhuma, por quaisquer serviços ou materiais;
- 3.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas, indiretas e mão de obra, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 3.20. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço
- 3.21. Se fazer presente, por seu representante legal ou pessoa por esse formalmente designada, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE ou por quem essa designar
- 3.22. Responder formalmente à toda solicitação, observando o prazo nessa atribuído

4- SÃO ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIANTE, POR QUEM ESTA DESIGNAR:

- 4.1. Transmitir à CREDENCIADA as instruções e determinações que julgar necessárias, cabendo a CREDENCIADA acatá-las.
- 4.2. Viabilizar a entrada dos prepostos e funcionários da CREDENCIADA nas suas dependências, para a execução dos serviços contratados.
- 4.3. Dar ciência à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer modificações que a CREDENCIANTE pretenda introduzir neste Termo.
- 4.4. Desacolher/Rejeitar os serviços oferecidos em desconformidade com as cláusulas deste instrumento.
- 4.5. Exigir da CREDENCIADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; apontar e exigir correção dos serviços, para que sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.



- 4.6. Decidir pela sustação do pagamento das faturas pendentes, quando a CREDENCIADA esteja em falta com as obrigações avençadas.
- 4.7. Verificar as faturas emitidas pela CREDENCIADA, rejeitando-as sempre que incorretas.
- 4.8. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas por escritas apresentadas pela CREDENCIADA, de infração contratual por parte dela, decidindo pela exoneração das respectivas penalidades.
- 4.9. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre a aplicação de qualquer sanção administrativa resultante da execução do Contrato.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE DEFINIÇÃO OBRIGATÓRIA

- 5.1. O Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com aviso-prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, caso o serviço seja implantado no Município, através de servidores concursados (serviço próprio), ou sobrevenha a contratação, do mesmo objeto, por processo licitatório.
- 5.2. No caso de rescisão ou quitação contratual, a empresa deverá retirar todos seus equipamentos e matérias, que estejam nas dependências da CREDENCIANTE, no prazo máximo 30 dias:
 - 5.2.1. Caso não seja efetuada a retirada total dos equipamentos, a CREDENCIADA incorrerá em pagamento de alugueres mensais proporcionais à CREDENCIANTE na razão 1.000(um mil) Unidades de Referência Municipal, a contar do primeiro dia posterior ao findar do referido prazo;
- 5.3. A CREDENCIANTE se reservará ao direito de reter quaisquer pagamentos que porventura estiverem em aberto, até a efetiva retirada dos equipamentos, quando:
 - 5.3.1. Ocorrer e/ou enquanto perdurar o ato, fato ou omissão que a CREDENCIADA tiver motivado;
 - 5.3.2. Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, da fiscalização contratual;
 - 5.3.3. Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Credenciamento e/ou seus aditivos;
 - 5.3.4. Os pagamentos feitos pela CREDENCIANTE não isentam a CREDENCIADA de qualquer responsabilidade.
 - 5.3.5. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 5.3.6. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar objetivos licitatórios;
 - 5.3.7. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com entes públicos, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.4. A reincidência da CREDENCIADA, nas faltas constantes nesse Termo de Credenciamento, contratuais ou legais, ensejará na rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a da realização dos mesmos, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, respeitando o valor máximo GERAL DO CREDENCIAMENTO, que é de R\$ 255.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

(duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) anual, que deverá ser rateado entre todos os credenciados pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes valores:

LOTE 1					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	uni	Até 30	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
2	uni	Até 30	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
TOTAL:			R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais por ano)		

Lote 2					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	uni	Até 1.920	MAMOGRAFIA	R\$ 110,00	R\$ 211.200,00
TOTAL:			R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais por ano)		

LOTE 3					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	
1	uni	-	Ressonância Magnética Abdômen Superior	R\$ 502,50	
2	uni	-	Ressonância Magnética Abdômen Superior com Contraste	R\$ 545,50	
3	uni	-	Ressonância Magnética Angio Crânio Arterial	R\$ 626,25	
4	uni	-	Ressonância Magnética Colangioressonância	R\$ 545,50	
5	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Cervical	R\$ 502,50	
6	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Cervical com Contraste	R\$ 545,50	
7	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Lombo-Sacra	R\$ 502,50	
8	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Lombo-sacra com Contraste	R\$ 545,50	
9	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Torácica	R\$ 502,50	
10	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Torácica com Contraste	R\$ 545,50	
11	uni	-	Ressonância Magnética Coxofemural (quadril e unilateral)	R\$ 502,50	
12	uni	-	Ressonância Magnética Crânio	R\$ 502,50	
13	uni	-	Ressonância Magnética Crânio com Contraste	R\$ 545,50	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

14	uni	-	Ressonância Magnética Pelve (região Inguinal) com Contraste	R\$ 545,50
15	uni	-	Ressonância Magnética Próstata com Contraste	R\$ 545,50
TOTAL:		Até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais por ano)		

Parágrafo Primeiro: Os valores serão reajustados anualmente na data da publicação do edital adotando o índice do IPCA (IBGE), ou outro que o substituir, em caso de extinção deste ou alteração da legislação aplicável, para o respectivo reajuste do valor por exame.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da lista de usuários encaminhada pela Secretaria de Saúde, e da nota fiscal, comprovando a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da abertura dos envelopes de credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo (a) CREDENCIADO (A).

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), todos os serviços serão fiscalizados, pela SEMSA, destacando-se que:

- 1 – O (A) CREDENCIADO (A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.
- 2 - A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para a fiscalização da efetiva execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 3 - A fiscalização poderá, a qualquer momento da vigência do credenciamento, exigir a documentação exigida inicialmente, ou seja, a documentação constante no item 3 do edital.



CLÁUSULA QUINTA: DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o (a) **CREDENCIADO (A)**:

- a) Tiver decretada sua falência, deferida sua recuperação judicial ou se dissolver;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro: No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o (a) **CREDENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo: É vedado:

- 1) o trabalho do (a) **CREDENCIADO (A)** em próprios municipais;
- 2) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do (a) **CREDENCIADO (A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CREDENCIANTE**;
- 3) O (a) **CREDENCIADO (A)** não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município **CREDENCIANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;
- 4) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) **CREDENCIADO (A)**, permanecendo, neste caso, vinculado ao Termo de Credenciamento por no mínimo 30 (trinta) dias da data da solicitação e até a entrega dos laudos de todos os exames realizados;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº. 847709/ 82709

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CREDENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha/RS, ____ de _____ de 202__.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)



EDITAL Nº 277/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na **prestação de serviços de exames de imagem e diagnóstico**, para atendimento dos pacientes de todas as faixas etárias encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Estância Velha, conforme descrito nesse termo de referência.

2. QUANTIDADE

LOTE 1					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	uni	30	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
2	uni	30	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
TOTAL:			R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais por ano)		

LOTE 2					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
5	uni	1.920	MAMOGRAFIA	R\$ 110,00	R\$ 211.200,00
TOTAL:			R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais por ano)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

LOTE 3				
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit
1	uni	-	Ressonância Magnética Abdômen Superior	R\$ 502,50
2	uni	-	Ressonância Magnética Abdômen Superior com Contraste	R\$ 545,50
3	uni	-	Ressonância Magnética Angio Crânio Arterial	R\$ 626,25
4	uni	-	Ressonância Magnética Colangioressonância	R\$ 545,50
5	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Cervical	R\$ 502,50
6	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Cervical com Contraste	R\$ 545,50
7	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Lombo-Sacra	R\$ 502,50
8	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Lombo-sacra com Contraste	R\$ 545,50
9	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Torácica	R\$ 502,50
10	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Torácica com Contraste	R\$ 545,50
11	uni	-	Ressonância Magnética Coxofemural (quadril e unilateral)	R\$ 502,50
12	uni	-	Ressonância Magnética Crânio	R\$ 502,50
13	uni	-	Ressonância Magnética Crânio com Contraste	R\$ 545,50
14	uni	-	Ressonância Magnética Pelve (região Inguinal) com Contraste	R\$ 545,50
15	uni	-	Ressonância Magnética Próstata com Contraste	R\$ 545,50
TOTAL:		Até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais por ano)		

3. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento oriundos da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do (a) credenciado (a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, ou ainda, poderá ter o seu



término antes mesmo do lapso temporal de 12 meses caso ocorra o esgotamento financeiro das verbas utilizadas para custear o objeto deste Termo de Referência, conforme valores descritos no item 14 e especificados no item 2. Ainda, durante os sessenta meses de vigência do referido chamamento público, será permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo.

4. JUSTIFICATIVA

O presente pedido ampara-se na necessidade de atender à demanda de exames não disponibilizados atualmente na rede de saúde básica ou que possuem fila de espera muito extensa;

Considerando parte da Portaria PT MS 1.301 de 21/09/2023, nos termos do anexo I - execução do Plano Operativo (R\$ 40.000,00), destinado a realizar a execução de exames de Endoscopia, Colonoscopia e Ressonância Magnética;

Considerando que a realização dos exames de diagnóstico é fundamental para prevenção e tratamento das patologias que acometem a população;

Considerando que ao celebrar a contratação dos objetos em questão, o município oportunizará acesso dos usuários dos serviços de saúde no âmbito municipal;

Considerando que a oferta proposta neste credenciamento vai ao encontro de outras medidas estruturantes, que estão sendo adotadas pelo Município para dar agilidade e amplitude ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde do município, e que precisam confluir para que sejam potencializadas;

5. ELEMENTOS PRÉVIOS

Não se aplica.

6. SOLUÇÃO PRETENDIDA

Não se aplica.

7. REQUISITOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) Cumprimento integral da Lei Federal 3268/1957 e resoluções do Conselho Federal de Medicina que versem sobre a matéria deste Termo de Referência;
- b) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da pessoa jurídica licitante;
- c) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da pessoa física responsável (is) técnicos da licitante;
- d) Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação e/ou
- e) Atestado Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação.
 - I. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Comissão designada, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.
 - II. No caso de empresas recém constituídas (menos de 1 ano até a data da abertura do certame), será aceito Atestado em nome do respectivo sócio-majoritário, ou, em nome de cada um dos sócios, em caso de participação social em idêntico percentual.
- f) Declaração do licitante, que se vencedor comprovará, na data de assinatura do Termo de Credenciamento que possuirá em seu quadro permanente, médico radiologista e cardiologista, ou apenas médico ecografista. Declarando ainda que o médico indicado é possuidor de RQE (registro de qualificação de especialista) junto ao Conselho de Medicina, anexando a esta comprovação o atestado técnico por execução dos serviços como os previstos neste Edital e também a comprovação de regularidade do referido profissional no suprarreferido Conselho.



- g) Será dispensada de apresentar a declaração descrita na alínea "e" a licitante que apresentar, no dia da abertura da licitação, que já possui em seu quadro permanente o(s) profissional(is) citados devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Regional de Medicina, através de um dos seguintes documentos abaixo, ainda deverá apresentar o respectivo atestado técnico por execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação e também a comprovação de regularidade do referido profissional no respectivo Conselho Regional.
- h) O descrito na alínea anterior poderá ocorrer mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- i) mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa; ou
- j) mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Para a execução do objeto, a Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) fará o acompanhamento das solicitações de exames encaminhadas por profissionais médicos alocados nas unidades de saúde do município de Estância Velha, e intermediará o encaminhamento do paciente à contratada.

8.2. Os exames deverão ser autorizados na Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) da Secretaria Municipal de Saúde. A CMCE fará a marcação dos exames, encaminhará a relação de pacientes por e-mail e enviará a autorização da realização do exame por intermédio do paciente.

8.3. Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada.

8.4. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da empresa contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de sua responsabilidade.

8.5. A empresa contratada deverá, preferencialmente, estar localizada dentro do território do Município de Estância Velha, para que o paciente não precise se deslocar demasiadamente, tampouco a secretaria de saúde se responsabilizar pelo transporte, encarecendo excessivamente a realização do presente objeto.



8.6. Todas as despesas técnicas, operacionais, civis, trabalhistas, tributárias, acidentárias, administrativas e outras geradas pela prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

9. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da secretaria municipal de saúde, em especial da coordenação de regulação e marcação de consultas e exames. Conforme os pedidos por sessões forem requeridos no balcão de marcação de consultas e exames, a coordenação fará o acompanhamento e disponibilidade de quantitativos e intermediará o encaminhamento à contratada.

A fiscalização do Termo de Credenciamento, a qual será designada pela contratante, deverá apontar as correções que a gestão do serviço entender como necessárias, avaliar a produção e os relatórios de cobrança enviados, notadamente aqueles previstos no item 8 - "Execução do Objeto".

A Fiscalização do Termo de Credenciamento, designada pelo Contratante, manterá anotações consideradas pertinentes e relacionadas aos serviços prestados pela Contratada.

Além da fiscalização formalmente designada pela contratante, os serviços serão fiscalizados de maneira holística pelos servidores da Central de Marcação de Consultas e Exames e por todos envolvidos na intermediação do serviço – inclusive pelo público usuário - partindo do pressuposto de que os serviços serão prestados concomitantemente em locais distintos e que o público usuário é o principal interessado no serviço.

O usuário poderá avaliar os serviços conforme o modelo de Avaliação do Usuário, de caráter facultativo, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o tipo de exame realizado e o respectivo valor unitário fixado. Para que seja autorizado o pagamento, a empresa responsável pela realização do objeto deverá encaminhar, no mínimo, o seguinte:

- I – Pedido médico, contendo a solicitação do exame, com a devida assinatura de profissional atuante em unidade de saúde do município e autorização da secretaria municipal de saúde;
- II – Autorização para realização do exame preenchido pela Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE);



III – Planilha assinada pelo paciente, ou responsável legal, atestando a realização de cada exame. A planilha será ajustada entre as partes e poderá conter informações como: nome completo do paciente; data de nascimento; filiação; sexo; contatos; número do cartão SUS; endereço completo; CEP; nome do profissional solicitante; número do conselho de classe do profissional solicitante; planilha para preenchimento da data de realização de cada exame, sendo esta rubricada pelo paciente ou responsável legal; tipo de exame realizado; profissional responsável pela sessão; outros necessários.

IV – Outros que os setores de fiscalização de contratos ou da Secretaria Municipal da Fazenda da contratante entenderem como essenciais para a liberação do pagamento.

11. CRONOLOGIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A presente licitação deverá ocorrer de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser realizada por meio de chamamento público no qual será oportunizado aos interessados credenciar-se para os lotes 1 e/ou 2 e/ou 3, separadamente e de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 1					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
3	uni	30	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 350,00	R\$ 10.500
4	uni	30	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 470,00	R\$ 14.600,00
TOTAL:			R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais por ano)		

Lote 2					
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
5	uni	1.920	MAMOGRAFIA	R\$ 110,00	R\$ 211.200,00
TOTAL:			R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais por ano)		

LOTE 3				
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

1	uni	-	Ressonância Magnética Abdômen Superior	R\$ 502,50
2	uni	-	Ressonância Magnética Abdômen Superior com Contraste	R\$ 545,50
3	uni	-	Ressonância Magnética Angio Crânio Arterial	R\$ 626,25
4	uni	-	Ressonância Magnética Colangioressonância	R\$ 545,50
5	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Cervical	R\$ 502,50
6	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Cervical com Contraste	R\$ 545,50
7	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Lombo-Sacra	R\$ 502,50
8	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Lombo-sacra com Contraste	R\$ 545,50
9	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Torácica	R\$ 502,50
10	uni	-	Ressonância Magnética Coluna Torácica com Contraste	R\$ 545,50
11	uni	-	Ressonância Magnética Coxofemural (quadril e unilateral)	R\$ 502,50
12	uni	-	Ressonância Magnética Crânio	R\$ 502,50
13	uni	-	Ressonância Magnética Crânio com Contraste	R\$ 545,50
14	uni	-	Ressonância Magnética Pelve (região Inguinal) com Contraste	R\$ 545,50
15	uni	-	Ressonância Magnética Próstata com Contraste	R\$ 545,50
TOTAL:		Até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais por ano)		



13. VALOR REFERÊNCIA

Os valores tomados como base para a presente contratação foram amparados em contratações realizadas no ano de 2023 pela Prefeitura Municipal de Estância Velha para o mesmo objeto, os quais seguem em anexo para verificação.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio do saldo de parte da Portaria PT GM MS 1.301 de 21/09/2023 e seu Plano Operativo (R\$ 40.000,00), destinado a realização de exames de Endoscopia com sedação, Colonoscopia com sedação e Ressonância Magnética, bem como por meio de recursos próprios.

15. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

16. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os exames deverão ser realizados em locais com o aparato necessário para execução do objeto, nas dependências da credenciada, e ainda, se for possível e houver disponibilidade de espaço físico, nas dependências da contratante.

17. SERVIDOR RESPONSÁVEL

A fiscalização do Termo de Credenciamento originado da presente licitação será realizada pela servidora Keite Madiã Antunes Correa e consistirá em:

- a) receber a produção apresentada pela empresa mensalmente, nos termos do item 9 deste Termo de Referência, verificando cada exame que fora realizado, valendo-se de consulta às documentações encaminhadas pela empresa, bem como em análise aos encaminhamentos realizados pela Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE);
- b) requisitar quaisquer documentos que sirvam para dirimir dúvidas em relação à produção apresentada pela empresa;
- c) exigir o fiel cumprimento das obrigações administrativas que tenham relação com a comprovação da realização do objeto contratual;
- d) aprovar ou reprovar os valores apontados pela empresa em relatório que indique a produção, tomando as providências cabíveis e indicando quais as ações que deve executar a contratada no



caso de reprovação da produção, visando a sua aprovação para fins de emissão da nota fiscal dos serviços;

e) encaminhar a nota fiscal dos serviços para liquidação da Fazenda Municipal, quando aprovada;

18. EXIGÊNCIA DE GARANTIA, MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA

Não se aplica.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Obrigação de não reivindicar qualquer pagamento dos pacientes atendidos, e de restituir qualquer valor que tenha sido cobrado, em dobro, acrescido de juros e correção monetária;

19.2. Obrigação de manutenção de completo sigilo quanto aos dados e informações relativas aos pacientes;

19.3. Obrigação de permitir ao Município inspeção das respectivas dependências, quando necessário;

19.4. Obrigação de disponibilização da documentação comprobatória, sempre que solicitado, da formação educacional dos profissionais designados para prestar os serviços e respectivas credenciais, em vigor, fornecidas pelos Conselhos Profissionais inerentes.

19.5. Determinação de sobriedade e urbanidade dos profissionais aportados aos serviços, e cumprimento, pelos mesmos, da obrigação de não utilizar procedimentos experimentais, não regularmente aprovados pelos órgãos competentes;

19.6. Obrigação de ressarcimento de todos e quaisquer danos causados a pacientes, a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

19.7. Obrigação de prestação de informações escritas, à CREDENCIANTE, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário.



19.8. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CREDENCIADA como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado a documentação comprobatória apresentada, e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

19.9. Obrigação de prestar esclarecimentos aos pacientes, quanto aos procedimentos, em linguagem clara e acessível.

19.10. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações.

19.11. O Termo de Credenciamento e/ou quaisquer direito dele decorrente, não poderá ser cedido e/ou transferido pela Contratada a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do Contratante.

ANEXO I - AVALIAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO

Essa avaliação é de caráter facultativo e tem o intuito de acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário do serviço, aferir os resultados da prestação dos serviços da empresa, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto, prestados pela empresa _____.

ESTRUTURA - Como você avalia a estrutura física e o espaço da clínica responsável pela terapia complementar de fonoaudiologia?

- () Ótimo - 5
- () Bom - 4
- () Regular – 3
- () Ruim - 2
- () Péssimo - 1

ATENDIMENTO - Como você avalia a qualidade do atendimento prestado pela empresa responsável pela terapia complementar de fonoaudiologia?

- () Ótimo - 5
- () Bom - 4
- () Regular – 3
- () Ruim - 2
- () Péssimo - 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLAREZA – Os profissionais conseguiram captar e esclarecer adequadamente suas dúvidas e preocupações?

- () Ótimo - 5
- () Bom - 4
- () Regular – 3
- () Ruim - 2
- () Péssimo - 1

TEMPO DE ATENDIMENTO – O tempo de atendimento esteve conforme o previsto?

- () Ótimo - 5
- () Bom - 4
- () Regular – 3
- () Ruim - 2
- () Péssimo - 1

RESULTADO DO TRATAMENTO – O resultado proposto no Plano Terapêutico Inicial foi de acordo com o esperado?

- () Ótimo - 5
- () Bom - 4
- () Regular – 3
- () Ruim - 2
- () Péssimo - 1

AValiação GERAL – Qual o seu grau de satisfação geral com a empresa e com a qualidade dos serviços prestados?

- () Ótimo - 5
- () Bom - 4
- () Regular – 3
- () Ruim - 2
- () Péssimo - 1

SUGESTÕES – Especifique, na sua visão, de que forma a empresa poderá melhorar a prestação dos serviços.

Nome do paciente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Assinatura:

*A identificação acima é para fins exclusivos da Prefeitura Municipal de Estância Velha.

RESERVADO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE

SOMA DOS CONCEITOS E AVALIAÇÃO GERAL DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS	() De 06 até 10 - Ótimo
	() De 11 até 15 - Bom
	() De 16 até 20 - Regular
	() De 21 até 25 - Ruim
	() De 26 até 30 - Péssimo